



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 052/CT/2018

Assunto: *Cabe a Enfermagem retirada de agulhas de acupuntura aplicadas pelo médico.*

Palavras-chave: *Acupuntura, Práticas Alternativas, Técnico de Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de sanar uma dúvida a respeito do serviço de acupuntura. Trabalho em uma unidade hospitalar em que o médico insere a agulha de acupuntura em seus e pacientes e nós técnicos de Enfermagem controlamos o tempo de permanência dos pacientes em procedimento e a retirada do material. Minha dúvida é saber se cabe a nós esse procedimento ou se deveria ser realizado pelo profissional que realizou a inserção do material.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), denominadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medicinas tradicionais e complementares, foram institucionalizadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006. A PNPIC contempla diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia. As Práticas Integrativas e Complementares ampliam as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas para os usuários, garantindo uma maior integralidade e resolutividade da atenção à saúde (BRASIL, 2018).

Acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

promoção, à manutenção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de agravos e doenças. A acupuntura pode ser de uso isolado ou integrado, com outros recursos terapêuticos da MTC ou com outras formas de cuidado (BRASIL, 2018).

A Lei do Exercício Profissional da Enfermagem ainda deixa claras as atribuições privativas do Técnico de Enfermagem: Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; § 4º Participar da equipe de saúde.

O Decreto nº 94.406/1987, o qual regulamenta a Lei do Exercício Profissional, traz ainda: Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; f) na execução dos programas referidos nas letras “i” e “o” do item II do Art. 8º. II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto: III – integrar a equipe de saúde.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 22 (Direitos) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 59 (Deveres) Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

A Resolução COFEN nº 326/2008 autoriza somente o Enfermeiro a usar autonomamente a Acupuntura em suas condutas profissionais desde que comprovada sua formação técnica específica (COREN/SP, 2015).

No âmbito do sistema Cofen, a Resolução nº 585/2018, estabelece e reconhece Acupuntura como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem, deixando claro que o disposto nesta resolução confere o direito de o(a) Enfermeiro(a) realizar práticas de Acupuntura.

Por fim, a Orientação Fundamentada nº 009/2015 do COREN/SP, o qual em sua conclusão refere: Entendemos que a retirada de agulhas de acupuntura faz parte da finalização do procedimento, sendo recomendado que o Enfermeiro a realize, entretanto, não há impedimento que o Auxiliar de Enfermagem proceda à retirada, sob supervisão do Enfermeiro.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que o controle do tempo de permanência no procedimento e a retirada das agulhas de acupuntura fazem parte da finalização do procedimento, sendo recomendado que o mesmo profissional acompanhe do início ao fim. Quando houver necessidade que o Técnico de Enfermagem controle o tempo de permanência e faça a retirada das agulhas, essa atividade deve ser obrigatoriamente supervisionada por Enfermeiro. Dessa forma, contribuímos para garantir a segurança do paciente em seu processo assistencial.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 19 de agosto de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 10/09/2018.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso: 08/09/2018.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso: 08/09/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. Glossário temático: práticas integrativas e complementares em saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/12/glossario-tematico.pdf>>. Acesso: 08/09/2018.

COFEN. Resolução COFEN n. 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso: 08/09/2018.

COFEN. Resolução COFEN nº 585/2018. Estabelece e reconhece Acupuntura como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-585-2018_64784.html. Acesso: 08/09/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN SP. Orientação Fundamentada nº 009/2015. Acupuntura, 2015. Disponível em: <
portal.coren-sp.gov.br/sites/default/.../Orientação%20Fundamentada%20-%200009_0.pdf>.

Acesso: 08/09/2018.